



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº171/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores públicos municipais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município de Carinhanha,

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, permanece em vigor por força da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF (ADI nº 6.625), e que a alínea “d” do inciso III do referido dispositivo preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação;

CONSIDERANDO que o Plenário do STF entendeu pela constitucionalidade da regra prevista na Lei Federal nº 13.979/2020, de modo que o Município pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a COVID-19, impondo medidas restritivas àqueles que se recuse a vacinação, sendo, portanto, defeso ao Município realizar a imunização à força;

CONSIDERANDO que o direito à vida e à saúde previsto na Constituição Federal de 1988 deve prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual, bem como que a vacinação compulsória é considerada direito de saúde coletivo, impondo-se ao poder público o dever de vacinação, de proteção do ambiente de trabalho das pessoas independente de suas liberdades individuais;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública que exerce,

DECRETA

Art. 1º Os servidores públicos municipais, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 é passível de apuração de responsabilidade por violação dos deveres contidos nos incisos III e IV do art. 131 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº. 881, de 15 de agosto de 2001).

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 2º A vacinação será considerada completa de acordo com a Campanha de Imunização contra a COVID-19, que recomenda dose única, duas doses e doses de reforço subsequentes, e deverá ser comprovada pelo servidor, através de autodeclaração e anexação do cartão de vacinação junto a respectiva Secretaria onde estiver lotado o (a) servidor (a).

§ 1º Para os fins deste Decreto, a vacinação poderá ser comprovada ainda, mediante apresentação do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, contendo a confirmação das doses da vacina a que se refere o capu deste artigo.

§ 2º A comprovação da vacinação de que trata este Decreto deverá ocorrer até o dia 16 (domingo) de janeiro de 2022.

§ 3º Os servidores públicos identificados que, sem justa causa, não se vacinaram, deverão ser notificados para imediatamente procederem à devida imunização, sob pena de adoção das providências legais e regulamentares pertinentes, inclusive, o afastamento cautelar de suas funções.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, integrante da Administração Indireta deverão também, instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste Decreto.

Art. 4º Os órgãos da Administração Municipal deverão exigir que os preceitos instituídos neste Decreto também seja observados pelas pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços, cujo não cumprimento implicará em infração ao negócio jurídico celebrado.

Art. 5º As informações sanitárias, coletadas na forma do art. 2º deste Decreto, serão destinadas exclusivamente à execução da política pública de saúde, definida neste instrumento legal.

Parágrafo único. As informações sanitárias de que trata o caput deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BAHIA, em 20 de dezembro de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR

